



**ATA Nº 2/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
ELEIÇÕES UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TATUÍ 2024/2027**

A COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL, atribuída pela Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019 e instituída pela Resolução CMDCA nº 02/2023 de 14 de fevereiro de 2023, em Assembleia Ordinária realizada no dia 18/05/2023, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Av. Senador Laurindo Minhoto, nº 310 – Dr. Laurindo, no uso das competências que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019, reuniram-se para analisar a Denúncia Ministério Público nº 37.0739.0010861/2023-9, datada em 22 de abril de 2023, manifestando desfavoravelmente na participação no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar 2023 da candidata FABIANA CRISTINA CAMPOS CUBAS, alegando que a mesma não possui idoneidade moral, conforme relatos na denúncia. Considerando a intimação pessoal, mediante contrafé, no dia 17 de maio 2023, ao candidato ora impugnado a Senhora Fabiana Cristina Campos Cubas, inscrição nº 06, o qual apresentou resposta tempestivamente no dia 18 de maio de 2023. O denunciado apresentou Certidão de Execução Criminal SIVEC, datada em 17/04/2023, Não havendo nenhuma execução para o nome informado; Certidão Negativa de Distribuição (Ações Criminais) 1ª e 2ª Instâncias do TJDFR, datada em 11/04/2023, Nada consta; Certidão Judicial Criminal Negativa, do Tribunal Regional Federal de 3ª Região, datada em 11/04/2023, Não constam processos criminais; Certidão Judicial Cível da 3ª Região, datada em 18/05/2023, Não constam processos cíveis. Tendo o denunciado apresentado resposta tempestivamente, analisando as Certidões, alegações, e legislações, a Comissão entende que a participação da Senhora Fabiana no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de 2023 deve permanecer até que se prove as alegações contidas na Denúncia MP nº 37.0739.0010861/2023-9 ou condenação no Processo Administrativo Disciplinar, conforme Lei Municipal dispõe que não poderá ser candidato aquele que tenha condenação criminal julgada por tribunal de 2º instância; e por fim, a própria CF/88, que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o que neste momento, não é o caso da denunciada. Diante o exposto, esta Comissão Especial Eleitoral, resolve INDEFIRIR A IMPUGNAÇÃO da candidata FABIANA CRISTINA CUBAS CAMPOS, inscrição sob nº 6. Os documentos analisados serão encaminhados ao Ministério Público e a Secretária Municipal de Negócios Jurídicos. Nada mais havendo para ser discutido foi encerrada a reunião e foi lavrada à presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Comissão Especial Eleitoral.

Tatuí, 18 de maio de 2023.

Caroline Alvim de Almeida

Daniele de Campos Moraes Mendes

Débora Cristina Franco Nunes Rosa

Comissão Especial Eleitoral

Resolução CMDCA nº 02/2023